



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 03

AO PROJETO DE LEI N.º 016/2024

DE AUTORIA DO EXCELENTÍSSIMO VEREADOR MANOEL MESSIAS TOSTA ABÍLIO

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO
DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Vereador que a esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 172 e seguintes do Regimento Interno, propõe a seguinte Emenda ao Projeto de Lei N.º 016/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

EMENDA MODIFICATIVA

O caput, e o § 3º do artigo 11 do Projeto de Lei do Executivo N.º 016/2024, passam a vigorar com as seguintes redações:

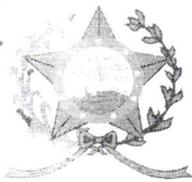
“Art. 11. O orçamento para o exercício de 2025 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 5% (cinco por cento) do total do orçamento da despesa de cada Entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares.

.....

.....

§ 3º Não serão computados no limite de que trata o caput deste artigo, quando o crédito destinar a:





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

JUSTIFICAÇÃO

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Ao analisar a presente proposição, entendi ser de fundamental importância alterar a capacidade do Poder Executivo quanto a flexibilização na execução orçamentária para o exercício de 2025 no que diz respeito a abertura de créditos adicionais suplementares previsto no artigo 11 do presente projeto, reduzindo seu índice atual de 25 % (vinte e cinco por cento) para 5% (cinco por cento) do total do orçamento municipal.

De igual modo, exclui as alíneas “e” e “f” do § 3º do mesmo artigo, excluindo da não computação do limite estabelecido no caput do art. 11 o valor a título de superávit.

O intuito desta emenda é evitar que o orçamento aprovado inicialmente seja totalmente modificado, sem autorização legislativa, portanto, a redução desse percentual se faz necessário. Tal preceito segue inclusive o disposto no § 8º do artigo 165 e nos incisos V, VI e VII do artigo 167, ambos da Constituição Federal.

Somado a isso, a adequação deste limite permitirá ainda que este Poder Legislativo Municipal possa intervir em caso da abertura de novos créditos adicionais suplementares, permitindo assim, uma maior fiscalização e participação deste Parlamento, de modo a salvaguardar o interesse público, fiscalizando e zelando pelo pleno cumprimento das peças orçamentárias aprovadas por essa Casa de Leis.

Diante do exposto, esperamos contar com o indispensável apoio dos Ilustres Pares para aprovação da presente Emenda, no que antecipadamente agradecemos, aproveitando a oportunidade para apresentar nossos votos de elevado apreço e distintas considerações.

Atenciosamente,


MANOEL MESSIAS TOSTA ABILIO
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

- a) abertura de créditos adicionais suplementares para cobertura de despesas a serem financiadas com recursos de convênios/programas, conforme Parecer Consulta TCEES nº 028/2004;
- b) atender à insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de dotações orçamentárias;
- c) atender a pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias;
- d) atender as Emendas Impositivas, propostas pelos vereadores para o exercício vigente, conforme indicação.
- e) (suprimido)
- f) (suprimido)”

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 08 de Junho de 2024.


MANOEL MESSIAS TOSTA ABILIO
Vereador

